



**Câmara Municipal de Macapá**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO-CCJR**

**PARECER DA COMISSÃO Nº**

**/24-CCJR/ CMM**

**Assunto: Projeto de Lei nº 106/24 – CMM**

**Autor: Vereador Allan Ramalho**

**Relator: CCJR**

### **I – RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei nº 106/24–CMM, de autoria do Vereador Allan Ramalho, que **“ALTERA O ART. 1ª, DA LEI Nº 2.152/2015-PMM, AMPLIANDO O DIREITO AO DESEMBARQUE SEGURO PARA IDOSOS, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – TEA”**, o qual foi encaminhado a relatoria desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Regimento Interno e Resolução nº 002/97- CMM para emissão do Parecer.

**É o Relatório.**

### **II– FUNDAMENTAÇÃO**

**Passamos então a análise da Legalidade, Constitucionalidade, Juridicidade e Técnica Legislativa.**

Cabe a Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR apreciar o referido Projeto de Lei de acordo com o que preceitua o Inciso I do Art. 1º da Resolução nº 002/97-CMM, analisando a matéria em relação à Constitucionalidade, Juridicidade e Técnica Legislativa.

Inicialmente, indiscutivelmente a matéria proposta é de relevância jurídica, legal, social e econômica, e sob o ponto de vista jurídico, merece assentimento.

A propositura tem a legitimidade do proponente estampada no artigo 30, incisos I e II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município de Macapá, quando indica que observadas as limitações Constitucionais, o Município no exercício da sua autonomia, compete editar leis pertinentes aos interesses locais.

Trata-se de projeto de Lei que altera o art. 1ª, da lei nº 2.152/2015-PMM, ampliando o direito ao desembarque seguro para idosos, pessoas com deficiência e pessoas com transtorno do espectro autista – TEA.

Em sua justificativa o nobre vereador autor do projeto afirma que as alterações seriam com a finalidade de ampliar o benefício para as pessoas idosas, com deficiência e com Transtorno do Espectro Autista – TEA, trazendo mais segurança para o desembarque após às 22h00 (vinte e duas horas).

Observa-se que a presente proposição está em conformidade com a Constituição Federal, Leis Infraconstitucionais e encontra amparo legal para o seu prosseguimento.

Diante do exposto esta Relatoria verifica que o projeto não possui vícios de legalidade, Constitucionalidade, pois estão em consonância com os ditames Constitucionais e infraconstitucionais que regem a matéria, bem como em nosso constituição mirim.

Nº PROC.: 03311 - PAR 335/2024 - AUTORIA: Comissão de constituição, justiça e redação - CCJR  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 005723 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: CCACF633DCDD9902BEC98122EB7CE40





**Câmara Municipal de Macapá**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO-CCJR**

**III– PARECER E VOTO DA COMISSÃO:**

Em Reunião Ordinária realizada nesta data, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO-CCJR**, opinou por unanimidade dos membros presentes pela **APROVAÇÃO** ao **Projeto de Lei nº 106/2024 - CMM**, ficando o mérito para apreciação do Douto Plenário desta Casa de Leis.

É o nosso o Parecer.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, em 16 de outubro de 2024.**

**Ver. CARLOS MURILO - Podemos**  
**Presidente/CCJR**

**Ver. Cláudio Góes – Solidariedade**  
Membro

**Ver. Alexandre Azevedo- Podemos**  
Membro

**Ver<sup>a</sup>. Gian do Nae – PRD**  
Membro

**Ver. João Mendonça - PRD**  
Membro

**Ver<sup>a</sup>. Luany Favacho – MDB**  
Membro

**Ver. Odilson Nunes - Solidariedade**  
Membro

